



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0465/2025

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Cecília.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0465/2025, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo autorizar a desafetação e doação de imóvel pertencente ao Estado ao Município de Santa Cecília.

O imóvel possui área de 5.044,00 m² (cinco mil e quarenta e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado na Rua Antônio Cotela, bairro João Correia da Silva, Município de Santa Cecília, matriculado sob o nº 2.921 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local e cadastrado sob o nº 4.100 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com os documentos acostados ao processo administrativo SED nº 00210082/2023, o imóvel, avaliado em R\$ 1.872.937,70, pertence ao Estado de Santa Catarina, encontrando-se em desuso, e anteriormente abrigava a Escola de Educação Básica Alcides Carlos Bonet, atualmente desativada.

A Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favorável à doação, considerando que a unidade escolar está desativada e não há previsão de reabertura ou oferta de vagas na localidade, sendo o imóvel mais útil à municipalidade para execução de atividades educacionais e sociais.



A Secretaria de Estado da Administração corroborou as manifestações anteriores e encaminhou o projeto de lei ao Governador, que o submeteu à Assembleia Legislativa mediante a Mensagem nº 1083/2025.

A proposição estabelece, ainda, cláusulas restritivas e de reversão em caso de desvio de finalidade, não utilização ou alienação do imóvel, nos termos dos arts. 3º e 4º, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Durante sua tramitação, o projeto obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais e jurídicos na Comissão de Constituição e Justiça, cabendo agora à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre seus aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela, de origem do Poder Executivo Estadual, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, I e II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

A doação do imóvel implica em uma transferência patrimonial sem contrapartida financeira direta ao Estado, representando uma renúncia de ativo avaliado em aproximadamente R\$ 1,87 milhão, correspondente ao valor de terreno e benfeitorias, conforme laudo de avaliação do SIGEP. No entanto, a proposição não gera novas despesas orçamentárias, uma vez que todos os custos associados à doação (titularização, averbações e eventuais benfeitorias futuras) são de responsabilidade exclusiva do Município de Santa Cecília, conforme o art. 6º do projeto.

A previsão de encargo educacional reforça o interesse público da medida, compatível com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e destinação social do patrimônio público, uma vez que o bem será utilizado para fins de educação e assistência social, atividades de relevante valor coletivo e vinculadas às políticas públicas municipais.



O projeto, ademais, mantém a salvaguarda do patrimônio público por meio das cláusulas de reversão automática (arts. 3º e 4º), sem direito de indenização por benfeitorias, assegurando que o bem retornará ao Estado em caso de descumprimento do encargo ou desvio de finalidade.

Deve-se ressaltar que o imóvel encontra-se ocioso e sem uso pelo Estado, conforme demonstrado nos autos, de modo que sua transferência não implica perda de funcionalidade pública, mas sim otimização da gestão patrimonial, reduzindo encargos administrativos e de manutenção para o Estado e fortalecendo a descentralização administrativa, ao permitir que o Município utilize o bem de forma direta e eficiente.

Dessa forma, a proposta não cria despesa pública e atende plenamente à legislação orçamentária vigente, constituindo uma realocação eficiente de patrimônio público com vistas à promoção de políticas educacionais e sociais.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0465/2025**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios gerados pela medida.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator